

11) Todas as outras antiguidades não incluídas nas categorias 1) a 10):

- a) Os objectos de origem sueca em madeira, osso, cerâmica, metal ou têxtil feitos antes de 1650, seja qual for o seu valor;
- b) Os móveis, espelhos e caixas de origem sueca fabricados antes de 1860, seja qual for o seu valor;
- c) Os recipientes para beber, os arreios e utensílios para trabalhar matérias têxteis, se forem feitos em madeira e decorados com pintura ou esculpido, trajos folclóricos e têxteis tradicionais bordados ou com aplicações tecidas, tapeçarias pintadas, relógios de sala, relógios de parede e relógios de prateleira, faianças assinadas, armas de fogo, armas cortantes, armas de defesa e instrumentos musicais de origem sueca com mais de 100 anos, seja qual for o seu valor;
- d) Os objectos de cerâmica, vidro, pórfiro, ouro, prata ou bronze, excepto moedas e medalhas, lustres, tapeçarias tecidas e fogões de sala em cerâmica de origem sueca com mais de 100 anos e um valor superior a 50 000 coroas suecas;
- e) As maquetas, protótipos e instrumentos científicos de origem sueca com mais de 50 anos cujo valor seja superior a 2000 coroas suecas;
- f) Os móveis, espelhos, caixas, relógios de sala, relógios de parede e relógios de prateleira, instrumentos musicais, armas de fogo, armas cortantes e armas de defesa, objectos de cerâmica, vidro, marfim, ouro, prata ou bronze, com excepção de moedas e medalhas, lustres e tapeçarias tecidas de origem estrangeira, cujo valor seja superior a 50 000 coroas suecas;

12) Os objectos lapónios (finlandeses) com mais de 50 anos cujo valor seja superior a 2000 coroas suecas.

Por objectos suecos de interesse histórico compreende-se os objectos, efectiva ou provavelmente, fabricados na Suécia, ou ainda feitos noutros países, sejam quais forem, por suecos.

Por objectos estrangeiros de interesse histórico compreende-se os objectos fabricados em qualquer outra parte que não na Suécia, por pessoas que não sejam de nacionalidade sueca.

A presente listagem está em conformidade com as disposições actualmente em vigor na Suécia.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 26/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1985, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Dezembro de 1985, conforme o Aviso n.º 78/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

A Convenção entrou em vigor para o Reino da Suécia em 13 de Abril de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 418/2006

Por ordem superior se torna público ter a Serra Leoa depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 7 de Janeiro de 2005, o seu instrumento de ratificação à Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, adoptada pela UNESCO, concluída em Paris em 16 de Novembro de 1972.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 49/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 6 de Junho de 1979, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Outubro de 1980, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 264, de 14 de Novembro de 1980.

A Convenção entrou em vigor para a Serra Leoa em 7 de Abril de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 419/2006

Por ordem superior se torna público ter o Afeganistão depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 8 de Setembro de 2005, o seu instrumento de aceitação da Convenção Relativa às Medidas a Adoptar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais, adoptada na 16.ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, concluída em Paris em 14 de Novembro de 1970.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 26/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1985, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Dezembro de 1985, conforme o Aviso n.º 78/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

A Convenção entrou em vigor para o Afeganistão em 8 de Dezembro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 420/2006

Por ordem superior se torna público ter a República da Islândia depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 9 de Novembro de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Relativa às Medidas a Adoptar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais, adoptada na 16.ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, concluída em Paris em 14 de Novembro de 1970.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 26/85, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1985, tendo depositado o seu instrumento

de ratificação em 9 de Dezembro de 1985, conforme o aviso n.º 78/2002 publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

A Convenção entrou em vigor para a República da Islândia em 9 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 421/2006

Por ordem superior se torna público ter a República do Paraguai depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 9 de Novembro de 2004, o seu instrumento de adesão ao Primeiro Protocolo à Convenção para a Protecção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, concluído na Haia em 14 de Maio de 1954.

Portugal é Parte deste Protocolo, aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 31, de 14 de Fevereiro de 2005, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 31, de 14 de Fevereiro de 2005, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 18 de Fevereiro de 2005, conforme o Aviso n.º 228/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 99, de 23 de Maio de 2005.

O Protocolo entrou em vigor para a República do Paraguai em 9 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

#### Aviso n.º 422/2006

Por ordem superior se torna público que, por nota de 6 de Agosto de 2004, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Suíça, a 12 de Maio de 2004, declarado a seguinte autoridade competente para a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia, em 18 de Março de 1970:

«Central Cantonal Authorities (list up date as per 3 June 2004):

A list of the Central Cantonal Authorities including their addresses and phone/fax numbers can be consulted online at the following address — <http://www.elorge.admin.ch>.

To determine the Central Authority competent by reason of its location, the database of the Swiss localities and Courts can be consulted online at the following address — <http://www.elorge.admin.ch>.

Autorités centrales cantonales (mise à jour au 3 juin 2004):

Une liste des autorités centrales cantonales avec leurs coordonnées peut être consultée en ligne à l'adresse suivante — <http://www.elorge.admin.ch>.

Pour déterminer l'autorité centrale compétent à raison du lieu, on peut consulter en ligne la banque de

données des localités et tribunaux suisses à l'adresse suivante — <http://www.elorge.admin.ch>.»

#### Tradução

Autoridades Centrais Cantonesas (actualizado até 3 de Junho de 2004):

Poderá consultar-se na Internet uma lista das Autoridades Centrais Cantonesas, incluindo os respectivos endereços e números de telefone/fax, no seguinte endereço electrónico — <http://ofj.admin.ch/rhf/d/service/recht/Kantonale-Zentralbehoerden.pdf>.

Para determinar a autoridade central competente pela sua localização, poder-se-á consultar a base de dados das localidades e tribunais suíços no seguinte endereço — <http://www.elorge.admin.ch>

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada a 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção, tal como consta do aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 14 de Fevereiro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

#### Aviso n.º 423/2006

Por ordem superior se torna público ter o Estado da Eritreia depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 6 de Agosto de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção para a Protecção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado incluindo o Regulamento de Execução e também o Protocolo da Convenção e as Resoluções da Conferência, concluída na Haia em 14 de Maio de 1954.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 30 de Março de 2000, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 13/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 30 de Março de 2000, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 4 de Agosto de 2000, conforme o Aviso n.º 9/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001.

A Convenção entrou em vigor para o Estado da Eritreia em 6 de Novembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.